

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA

CONSELHO SUPERIOR RESOLUÇÃO Nº 16/2010

Alterada pela resolução nº 15/2014 Consu

Institui a Bolsa de Intercâmbio Internacional e dá outras providências.

O Conselho Superior da Universidade Federal de Juiz de Fora, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta do **Processo 23071.009613/2010-54**, e o que foi deliberado, em sua reunião ordinária do dia 31 de agosto de 2010,

RESOLVE:

- Art. 1º Instituir a Bolsa de Intercâmbio Internacional a ser destinada preferencialmente aos Acadêmicos da Universidade Federal de Juiz de Fora que sejam Bolsistas do Programa de Apoio Estudantil da Instituição. (dispositivo alterado pela resolução 15.2014 CONSU).
- **Art. 1º -** Instituir a Bolsa de Intercâmbio Internacional a ser destinada preferencialmente aos Acadêmicos da Universidade Federal de Juiz de Fora que sejam Bolsistas dos Programas de Apoio Estudantil da Instituição, segundo os critérios do respectivo órgão gestor dos Programas na UFJF. (nova redação dada pela Resolução 15.2014 CONSU).
- **§1º** A concessão de Bolsas será por mérito, devendo seguir procedimento próprio e seguir, rigorosamente, a ordem de classificação. (dispositivo alterado pela Resolução 15.2014 CONSU).-
- **§1º** A concessão de Bolsas será por mérito, devendo seguir a ordem de classificação resultante de procedimento próprio instalado para sua concessão, regido por Edital publicado pela Diretoria de Relações Internacionais da UFJF. (nova redação dada pela Resolução 15.2014 CONSU).
- §2º Não será admitida, em nenhuma hipótese, a concessão de Bolsas a quem não satisfaça as condições presentes nesta Resolução.

- **§3º** Em não sendo distribuídas todas as bolsas disponibilizadas entre alunos do Apoio Estudantil, elas serão destinadas aos demais selecionados dos programas de intercâmbio, por procedimento próprio. (dispositivo alterado pela Resolução 15.2014 CONSU).-
- §3º Em não sendo distribuídas, entre alunos bolsistas dos Programas do Apoio Estudantil da UFJF, todas as bolsas de intercâmbio internacional disponibilizadas, elas serão destinadas aos demais selecionados pelos programas institucionais de intercâmbio, por procedimento próprio. (nova redação pela resolução 15.2014 CONSU).

Art. 2º - O aluno, para perceber a bolsa, deverá:

- I ter índice de Rendimento Acadêmico igual ou superior a 60% (sessenta por cento), não tendo sido reprovado por infreqüência, em nenhuma disciplina. (dispositivo alterado pela Resolução 15.2014 CONSU).—
- I A demonstrar excelência acadêmica, aferida por sua aprovação no processo seletivo do programa de intercâmbio pretendido, regido por Edital publicado pela Diretoria de Relações Internacionais. (nova redação dada pela Resolução 15.2014 CONSU).
- I ter índice de Rendimento Acadêmico igual ou superior a 60% (sessenta por cento). (alterado pela resolução 15 de 2014 do CONSU). (nova redação dada pela Resolução 15.2014 CONSU).
- II ter concluído pelo menos 30% (trinta por cento) dos créditos obrigatórios em seu curso de graduação e não mais que 70% (setenta por cento) dos créditos totais do curso. (dispositivo alterado pela Resolução 15.2014 CONSU).—
- II ter concluído, quando da implementação da bolsa, pelo menos 20% (vinte por cento) dos créditos obrigatórios em seu curso de graduação e não mais que 90% (noventa por cento) dos créditos totais do curso. (nova redação dada pela Resolução 15.2014 CONSU).
- III estar vinculado ao Programa de Apoio Estudantil, em qualquer das modalidades ou, não sendo Bolsista do Apoio Estudantil, ter sido classificado de acordo com as regras do Regulamento de Seleção. (dispositivo alterado pela resolução 15.2014 CONSU).—
- III estar vinculado aos Programas de Apoio Estudantil, em qualquer das modalidades ou, não sendo Bolsista do Apoio Estudantil, ter sido classificado de acordo com as regras de programa de intercâmbio institucional executado pela Diretoria de Relações Internacionais. (nova redação dada pela Resolução 15.2014 CONSU).
- **Art. 3º** São ainda obrigações do Bolsista de Intercâmbio Internacional: (dispositivo alterado pela Resolução 15.2014 CONSU). -

- **Art. 3º -** São obrigações do Bolsista de Intercâmbio Internacional: (nova redação dada pela Resolução 15.2014 CONSU). —
- I permanecer matriculado em tempo integral e pagar todas as taxas escolares e outras despesas na Universidade de Origem; (dispositivo alterado pela Resolução 15.2014 CONSU).
- I permanecer vinculado à Universidade Federal de Juiz de Fora, por meio de sua matrícula nas disciplinas de Intercâmbio; (nova redação dada pela Resolução 15.2014 CONSU).
- II concordar em efetuar um período de estudos não inferior a um semestre letivo e não superior a dois semestres letivos na Universidade Anfitriã em conformidade com Programa previamente estabelecido pelas Autoridades Acadêmicas das Universidades envolvidas; (Revogado pela resolução 15 de 2014 do CONSU).
- II matricular-se na Instituição Anfitriã no prazo determinado, mantendo-se assíduo às atividades acadêmicas; (nova numeração dada pela Resolução 15.2014 CONSU).
- III responsabilizar-se pelas despesas referentes ao período de intercâmbio, inclusive as decorrentes de transporte, alojamento e refeições; (nova numeração dada pela Resolução 15.2014 CONSU).
- IV contratar seguro saúde internacional, nos termos estabelecidos pela Instituição Anfitriã, inclusive com coberta de traslado em razão de óbito do Bolsista; (nova numeração dada pela Resolução 15.2014 CONSU).
- V comunicar imediatamente à Coordenação de Relações Internacionais da UFJF caso não possa efetuar a matrícula na Instituição ou não possa continuar no programa, justificadamente. (dispositivo alterado pela Resolução 15.2014 CONSU). -
- V comunicar imediatamente à Diretoria de Relações Internacionais da UFJF caso não possa efetuar a matrícula na Instituição ou não possa continuar no programa, justificadamente. (nova redação e numeração dada pela Resolução 15.2014 CONSU).
- VI submeter à Diretoria de Relações Internacionais da UFJF, nos prazos e termos determinados pelo Edital do programa de intercâmbio, os planos de estudo e relatórios de atividades. (dispositivo incluído pela Resolução 15.2014 CONSU).
- §1º Em todo caso, será suspenso o repasse de parcelas ainda restantes, independentemente da justificativa;
- §2º Caso não seja apresentada justificativa, ou ela não seja aceita, o aluno deverá devolver aos cofres da Universidade todo o valor efetivamente repassado, nos termos da Lei.

- **Art. 4º** As bolsas terão o valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) cada uma, sendo pagas em 3 (três) parcelas, assim distribuídas: (dispositivo alterado pela Resolução 15.2014 CONSU).
- **Art. 4º -** As bolsas terão os valores definidos pelo Quadro de Referência constante do Anexo I desta resolução, sendo pagas em 2 (duas) parcelas, correspondentes a 50% (cinquenta por cento) do valor previsto no Anexo I cada uma, conforme cronograma estabelecido no Edital do programa de intercâmbio gerido pela Diretoria de Relações Internacionais. (nova redação dada pela Resolução 15.2014 CONSU).
- I uma parcela, correspondente a 50% (cinquenta por centro) do valor previsto no caput, a ser paga até 40 (quarenta) dias antes do início do período de intercâmbio na Instituição Anfitriã;
- II duas parcelas, correspondentes cada uma a 25% do valor estabelecido no caput, a serem pagas uma sessenta dias após o pagamento da outra.
- **§1º**. Na definição dos valores das bolsas, será considerada a região de destino do bolsista, conforme constante do Anexo I. (dispositivo incluído pela Resolução 15.2014 CONSU).
- **Art. 5º** Incumbirá à Coordenação de Relações Internacionais a definição do Regulamento de Seleção, obedecida em todo o caso o que dispõe esta Resolução. (dispositivo alterado pela Resolução 15.2014 CONSU).
- **Art. 5º -** Incumbirá à Diretoria de Relações Internacionais a definição do Regulamento de Seleção, obedecido em todo o caso o que dispõe esta Resolução. (nova redação dada pela Resolução 15.2014 CONSU).
- Art. 6º O não cumprimento das normas definidas nesta Resolução e daquelas estabelecidas em Regulamento implicam nas seguintes sanções aos Alunos Bolsistas: (dispositivo alterado pela Resolução 15.2014 CONSU).
- **Art.** 6° O não cumprimento das normas definidas nesta Resolução, daquelas estabelecidas no Edital do programa de intercâmbio, bem como o não cumprimento das atividades ou a não apresentação de desempenho satisfatório poderão implicar nas seguintes sanções aos Alunos Bolsistas: (nova redação dada pela Resolução 15.2014 CONSU).
 - a) Cancelamento da Bolsa;
 - b) Restituição dos valores eventualmente pagos, com as penalidades previstas na Lei, inclusive inscrição no Cadastro de Dívida Ativa da União.
- Art. 7º O número de Bolsas disponibilizadas, bem como eventual correção monetária dos valores previstos no caput do art. 4º, será definido em Portaria baixada

pelo Pró-Reitor de Assuntos Acadêmicos, respeitado o princípio da anualidade. (dispositivo alterado pela Resolução 15.2014 CONSU).

- **Art. 7º -** O número de Bolsas disponibilizadas, bem como eventual correção monetária dos valores previstos no caput do art. 4º, será definido em Portaria baixada pelo Reitor, respeitado o princípio da anualidade. (nova redação dada pela Resolução 15.2014 CONSU).
- Art. 8º Convalidam-se os atos eventualmente já praticados pela Coordenação de Relações Internacionais, desde que conforme ao que determina esta Resolução. (dispositivo alterado pela Resolução 15.2014 CONSU).
- **Art. 8º -** Convalidam-se os atos eventualmente já praticados pela Diretoria de Relações Internacionais, desde que conforme ao que determina esta Resolução. (nova redação dada pela Resolução 15.2014 CONSU).
- $\mathbf{Art.}\ 9^{o}$ Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Juiz de Fora, 31 de agosto de 2010

Basileu Pereira Tavares Secretário Geral

Prof. Dr. José Luiz Rezende Pereira Vice-Reitor no exercício da Reitoria

ANEXO I

QUADRO DE REFERÊNCIA DOS VALORES DA BOLSA DE INTERCÂMBIO INTERNACIONAL*

Região de Destino	Valor da Bolsa (em dólares americanos)
África	U\$ 3.400,00
América Central e México	U\$ 3.400,00
América do Norte – EUA e Canadá	U\$ 5.800,00
América do Sul	U\$ 2.500,00
Ásia	U\$ 6.250,00
Europa – Portugal	U\$ 5.000,00
Europa – Demais países	U\$ 6.250,00
Oceania	U\$ 6.500,00

^{*}Quadro elaborado com base no valor das passagens aéreas para cada região de destino e nos valores, proporcionalmente considerados, adotados pelo Programa Ciência Sem Fronteiras.